



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 28/2021-SSP

OBJETO: Aquisição de 04 Switches SAN (*Storage Area Network*), cabos para comunicação, módulos mini-GBIC, envolvendo a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento/treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas do órgão para a SSPDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 220909

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52-62 e 33.90.39 **FONTE DE RECURSOS:** 392018383 e 392018382

IMPOR TANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 07/12/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 07/12/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/12/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do 13/12/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do 13/12/2021.

PROCESSO N°00050-00036732/2020-11

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatóriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.174/2010 serão adotadas, nos termos do Decreto nº 37.667/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 04 Switches SAN (*Storage Area Network*), cabos para comunicação, módulos mini-GBIC, envolvendo a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento/treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da SSP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) aquisição(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do seguinte setor: Coordenação de Infraestrutura - SSP/SESP/SMT/CINF;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.7. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a petionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.11. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos petionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.12. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.4. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.2.3.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.2.3.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.12. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.13. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

8.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.5. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.8. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais;

8.10. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.9** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

8.11. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.12. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.13. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

9.7. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 06/12/2021, às 10h00, na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

11.6.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.6.2. Durante a fase competitiva, os Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 10 (dez).

11.6.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6.4. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.6.4**, será de 2 (dois) minutos;

11.6.6. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.7. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.6.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.6.4, 11.6.5 e 11.6.6**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.9. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.6.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.6.4, 11.6.5 e 11.6.6**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.8. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.9. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.9.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.9.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.9.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.9.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.10. Após o desempate de que tratam os subitens **11.9.1 a 11.9.4**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.10.1. Produzidos no País;

11.10.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.10.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.10.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.11. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.10.1 a 11.10.4** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** entre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **menor preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.4.7. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.4.8. Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.4.9. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.8. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.9. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.10. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.10.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

13.10.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.10.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.10.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.11. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.9.1 a 11.9.4**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.14. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.3.1 As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.3.1.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.7.4.1, 14.7.4.2.1 e 14.7.4.2.2** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.3.1.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.3.1.2.1. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

14.3.1.2.2. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.7.3** deste Edital;

14.3.1.3. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

a) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.3.1.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

14.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.5.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.5.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.6.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.6.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.6.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.6.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

14.6.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.6.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

14.6.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.7.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

14.7.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2.

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3.

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.7.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **14.7.2.2.** (1, 2 e 3) acima.

14.7.2.3.1. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **14.7.2.2.**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.7.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: ter fornecido pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do objeto previsto no Termo de Referência, ou similar, tendo por base o quantitativo total a ser contratado;

14.7.4.2. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.7.4.2.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.7.4.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.7.4.2.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.4.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.7.4.2.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.7.4.2.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.7.4.2.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.8. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.8.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.8.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.8.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.8.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.8.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.9.1 a 11.9.4**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

14.8.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.8.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

17.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

17.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Após a celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

17.7.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.7.2. seguro-garantia; ou,

17.7.3. fiança bancária.

17.7.4. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois) por cento do valor do contrato.

17.8. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

17.9. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

17.10. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

17.10.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.10.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.10.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.11. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

17.12. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **17.1**.

17.13. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.

17.15. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

17.16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

17.17. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

17.18. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.19. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **17.13** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

19.2. As eventuais modificações de tratam o item **17.13**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

19.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, situada no Edifício sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, SAM, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, **telefone 3441-8771**.

21.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

21.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

21.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

21.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

21.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

22.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

22.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

22.1.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

22.2. Para as comprovações elencadas no item **22.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Os documentos elencados no item **22.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FSPDF, CNPJ 33.158.099/0001-03**.

22.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **22.4**, não serão aceitas.

22.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **22.7, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

22.14. Excluem-se das disposições do item **22.13**:

22.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

22.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 24.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 24.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 24.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 24.2. A anulação da licitação induz à do contrato.
- 24.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 24.6.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 24.6.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 24.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 24.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.11. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 24.12. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 24.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 24.14. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 24.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61) 3441-8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 24.16. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25. ANEXOS

- 25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);
- 25.1.4. ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto N° 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 25.1.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (**entrega integral**);
- 25.1.6. ANEXO V – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

ANEXO I AO EDITAL

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00036732/2020-11

Interessada: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Assunto: Aquisição de 04 Switches SAN com instalação, treinamento e suporte.

Elementos de Despesa: 44.90.52 e 33.90.39.

Forma de Fornecimento: Integral.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 04 Switches SAN (*Storage Area Network*), cabos para comunicação, módulos mini-GBIC, envolvendo a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento/treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas do órgão.

1.2. As condições, exigências, quantidades e especificações técnicas do objeto estão definidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fulcro nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Decreto federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

2.1.6. **Decreto federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.7. **Decreto Federal nº 5.450/2005**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000;

2.1.8. **Decreto Federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

2.1.9. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

2.1.10. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.11. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

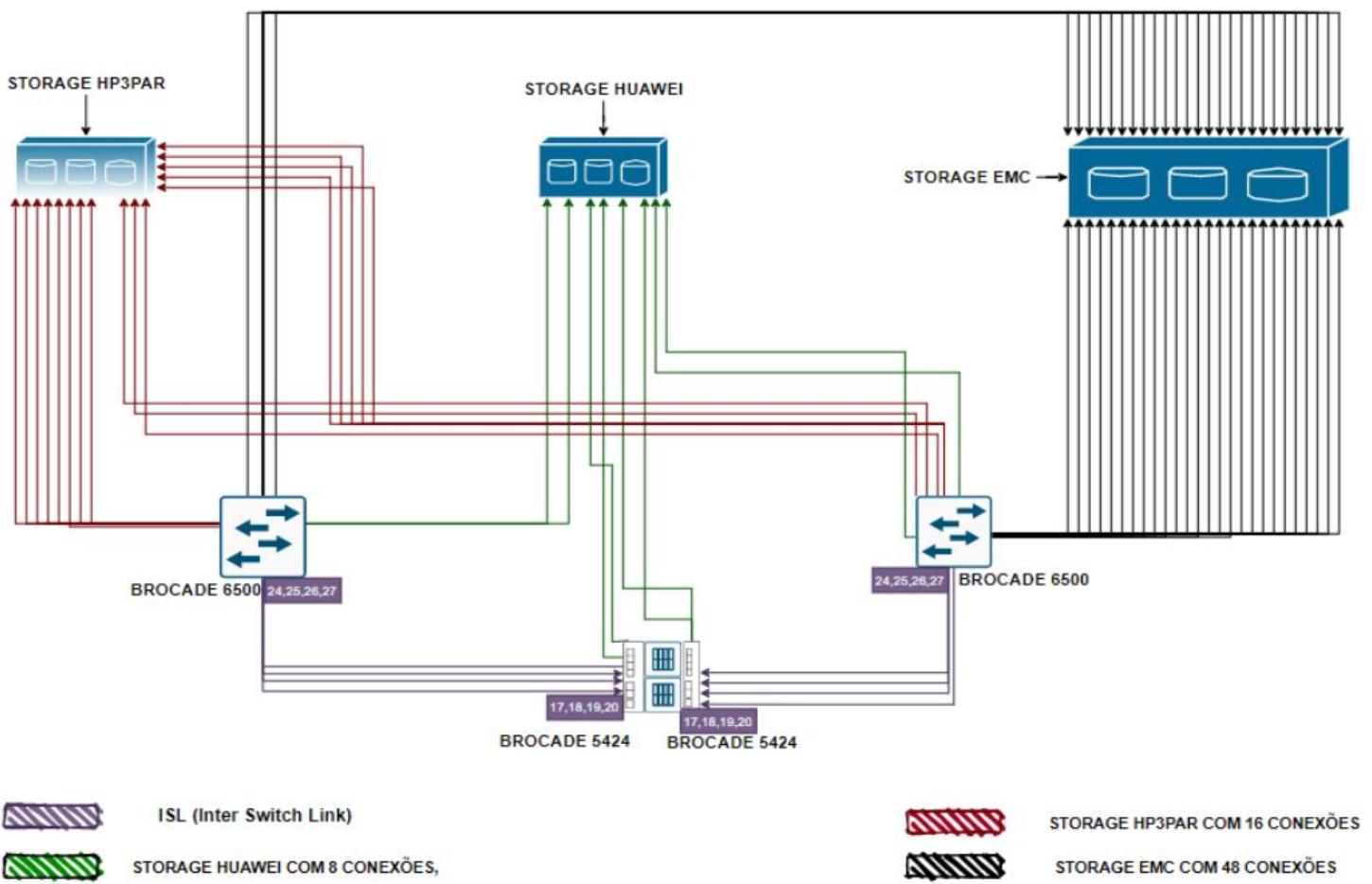
2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.21. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal Contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 40.205/2019**, que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 2.1.24. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.25. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.1.26. **Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.27. **IN 04/2014 – MP/SITI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal (redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015);

3. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) teve origem por meio do Decreto Distrital nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso dirigir os órgãos de segurança pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.2. Compete à SSPDF propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do sistema de segurança pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrava e financeira dessas instituições.
- 3.1.3. Além de articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a SSPDF trabalha também junto a outros setores do Governo do Distrito Federal e junto à Sociedade Civil, com o intuito de instituir ações de enfrentamento ao crime organizado e à violência como um todo, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.4. A atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal na gestão integrada da segurança pública e a necessidade de compatibilizar a infraestrutura de armazenamento de dados existente, depende diretamente dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Para sustentar o funcionamento destes Sistemas de Segurança Pública, utiliza-se a solução de SAN (Storage Area Network).
- 3.1.5. O Switch SAN é um hardware que conecta servidores a pools compartilhados de dispositivos de armazenamento. Ele é dedicado à movimentação do tráfego de armazenamento em uma SAN baseada em protocolo FC (Fibre Channel).
- 3.1.6. Atualmente a SSPDF conta com um conjunto de 2 Switches SAN redundantes (com duas unidades cada), conforme descrito abaixo:
- a) SWITCH SAN BROCADE 6510B - 2 (duas) unidades - de 48 portas, todas com velocidade de 8Gbit/s, adquiridos para a solução de infraestrutura da rede Storage Area Network (SAN) da SSP/DF, localizado no Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB). Estes 2 (dois) SWITCHES SAN estão sem contrato de manutenção, suporte e garantia. A fabricante está iniciando o processo de End-of-Life para o equipamento.
- b) SWITCH SAN BROCADE M5424 - 2 (duas) unidades - de 24 portas, aonde 16 portas internas e apenas 8 portas para conectividade com o Storage ou outro Switch SAN, todas com velocidade de 8 Gbit/s, adquiridos para a solução de infraestrutura da rede Storage Area Network (SAN) da SSPDF. Estes 2 (dois) SWITCHES SAN estão sem contrato de manutenção, suporte e garantia. A fabricante já iniciou o processo de End-of-Life para a Blade PowerEdge M1000, com isso o switch Brocade M5424, que é onboard, também deixará de ter suporte.
- 3.1.7. Com efeito, consoante se defere do Estudo Técnico Preliminar, os switches SAN estão end-of-life (fim da vida). Essa expressão refere-se ao encerramento de um programa de suporte e/ou garantia, aonde uma versão determinada não vai continuar a ser comercializada. Esse procedimento pode acontecer por meio de inovações tecnológicas, mudança de mercado ou simplesmente por ser um produto obsoleto.
- 3.1.8. Abaixo segue arquitetura, indicando as ligações entre Storage e Switches:



3.1.9. Portas em Utilização do Brocade 6510B

3.1.9.1. Segue demonstração de utilização das portas dos Switches Brocade 6510B:

BSBBLWS0001		BSBBLWS0002	
CONEXÃO	Portas em Utilização	CONEXÃO	Portas em Utilização
HP 3 PAR	8	HP 3 PAR	8
EMC VPLEX	16	EMC VPLEX	16
EMC VNX	8	EMC VNX	8
HUAWEI	2	HUAWEI	2
SERVIDORES	10	SERVIDORES	10
ISL	4	ISL	4

3.1.10. Conexão entre o Brocade 6510B e o Storage

3.1.10.1. É possível observar que os Switches são compatíveis, entretanto não são o ideal para o Storage Huawei, segue alguns exemplos:

- I - Portas SFP indisponíveis para ligar controladora redundante (CTE0) do Storage Huawei, necessário 8 portas;
- II - Portas SFP de 8 Gbit's inferiores ao padrão utilizado no Storage Huawei de 16 Gbit's;
- III - Switches não apresentam falhas de comunicação nem lentidão nas conexões com Storage e/ou Servidores.

3.1.11. Portas em Utilização do Brocade M5424

3.1.11.1. Segue demonstração de utilização das portas dos Switches Brocade M5424:

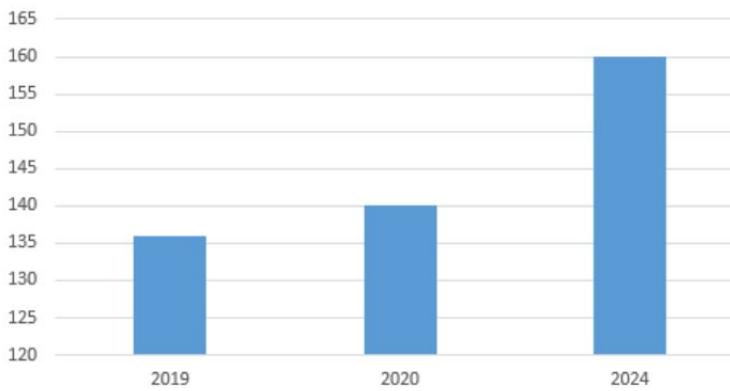
M5424-Switch 1		M5424-Switch 2	
CONEXÃO	Portas em Utilização	CONEXÃO	Portas em Utilização
PORTA ONBOARD	16	PORTA ONBOARD	16
HUAWEI	2	HUAWEI	2
LIVRES	2	LIVRES	2

3.1.12. Conexão entre o Brocade M5424 e o Storage

- I - É possível observar que os Switches são compatíveis, entretanto, assim como o Switch Brocade 6510B, não são o ideal para o Storage Huawei, segue alguns exemplos:
- II - Portas SFP indisponíveis para ligar controladora redundante (CTE0) do Storage Huawei, necessário 8 portas;
- III - Portas SFP de 8 Gbit's inferior ao padrão utilizado no Storage Huawei de 16 Gbit's;
- IV - Switches não apresentam falhas de comunicação nem lentidão nas conexões com Storage e/ou Servidores.

3.1.13. A Solução SAN apresentada não possui erros de hardware ou pontos de falhas, entretanto é possível identificar que os equipamentos já estão obsoletos, além de estar em acelerado processo de End-of-Life ou descontinuidade de vida comercial. A atual rede SAN é composta por 144 portas de 8 Gbit/s aonde é utilizada conforme gráfico de crescimento.

Utilização portas SAN



3.1.14. É importante ressaltar que o Storage da marca Huawei trabalha com a velocidade máxima de 16 Gbit/s, os demais equipamentos que compõem a SAN (EMC, HP3par, Switch Brocade 6510 e Switch Brocade M5424) trabalham apenas com a velocidade de 8 Gbit/s.

3.1.15. A aquisição de novos Switches SAN, juntamente com aqueles que já possuímos (existente + pretendida) visa criar um ambiente de alta disponibilidade dos serviços de TI, ofertados à comunidade interna (Websites; Portais; Backup; armazenamento compartilhado de dados – SVN) e externa (projetos de extensão) da Instituição.

3.1.16. Os serviços prestados pela SSPDF possuem natureza continuada, não sendo passíveis de interrupções. Nessa toada, a solução planejada busca evitar a suspensão e queda da rede, favorecendo a confiabilidade dos serviços e dados e a consequente operação de todos os serviços essenciais desenvolvidos no órgão.

3.1.17. Por isso, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Segurança Pública prevê investimentos em equipamentos e serviços terceirizados de TI, com vistas à manutenção, aperfeiçoamento e disponibilidade desses serviços.

3.1.18. Para que a SSPDF execute suas principais atribuições, há a necessidade direta da rede SAN para o armazenamento local de dados. Por essa e outras razões, a aquisição de novos Switches SAN está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, da SSPDF. Com efeito, o PDTI e a presente aquisição estão alinhados com o Planejamento Institucional da Pasta, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos n. 525/2008-TCU-2º Câmara e n. 2.094/2004-TCU- Plenário).

3.1.19. Por estarem em período de “End of Life”, os equipamentos supracitados não contam mais com a possibilidade de reposição de peças, o que torna sua manutenção demorada, dispendiosa, se é que seria possível realizá-la, face à provável dificuldade em encontrar peças em caso de ocorrência de defeitos de hardware.

3.1.20. Cabe mencionar o risco de se manter esses equipamentos sem contrato de garantia e suporte, já que qualquer problema nesses equipamentos pode causar indisponibilidade de toda a rede SAN da SSPDF.

3.1.21. Devido ao exposto, torna-se imprescindível a aquisição de novos Switches SAN, permitindo a manutenção e melhoria dos atuais níveis de performance dos sistemas disponíveis.

3.1.22. A execução desse projeto está fundamentada, principalmente, em aspectos inerentes à atuação da Secretaria, na gestão integrada da segurança pública e na necessidade de compatibilizar a infraestrutura de armazenamento com o aumento da demanda dos serviços.

3.1.23. Em decorrência da missão institucional da Pasta, a busca incessante pela eficácia, efetividade e eficiência são primordiais na atuação dos órgãos de Segurança Pública, o que requer, dentre outras ações, a aquisição de um sistema de rede de armazenamento mais amplo, mas eficaz e mais moderno, que será fundamental para o alcance dessa missão.

3.1.24. De outra feita, também se faz necessário o provimento de recursos basílicas em tecnologia, conhecimento e competência, os quais possibilitarão o desenvolvimento e a entrega de serviços capazes de atender, de forma satisfatória, aos anseios sociais.

3.1.25. Em face do art. 144, caput, V e §5º, da Constituição Federal, é dever do Estado e direito de todos, o direito à Segurança. Dito isto, temos que a modernização e o reaparelhamento desta Secretaria concorrerá para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços institucionais à população do Distrito Federal e entorno e, consequentemente, propiciará significativa melhoria na qualidade de vida da população como um todo e o reconhecimento da SSP/DF como uma instituição de excelência na gestão de Segurança Pública.

3.1.26. O projeto visa principalmente o aumento da capacidade de armazenamento e de redução do tempo de resposta para as aplicações críticas, especialmente para o atendimento de emergência do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB e demais operações realizadas pela Pasta. Além da atualização e modernização dos equipamentos, visto que os Switches SAN utilizados hodiernamente estão com utilização próxima a 100% da capacidade total e não existe meios para expansão ou atualização.

3.1.27. Outrossim, os equipamentos a serem adquiridos na presente aquisição, atenderá todas as demais Subsecretarias que compõem a SSP/DF.

3.1.28. Noutro giro, com o fito de viabilizarmos a implantação por completo do projeto de videomonitoramento no âmbito do Distrito Federal, atendendo às Regiões Administrativas que ainda não foram contempladas e majorando os quantitativos de câmeras naquelas onde há a necessidade de expansão, torna-se imprescindível a aquisição dos bens especificados no presente Termo.

3.1.29. Está em andamento o planejamento para a expansão da quantidade de computadores desta Secretaria, tendo em vista Emenda Parlamentar que visando modernizar o parque atual, com a previsão de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) terminais de computador em toda a estrutura da Pasta. Desta forma, está evidenciado que há uma demanda crescente por espaço de armazenamento para todas as aplicações atualmente em uso na SSP/DF.

3.1.30. Além disso, os objetos ora pretendidos auxiliarão no suprimento da demanda existente por alta disponibilidade e alto desempenho das aplicações de missões críticas, em uso nas diversas áreas de negócio desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, possibilitando melhorias no tempo de resposta dos sistemas críticos, bem como o aumento da capacidade de recuperação de dados, em casos de desastres, de modo a prevenir a perda de informações.

3.1.31. A aquisição dos bens atenderá a necessidade de atualização tecnológica para provimento de armazenamento para os serviços de TI e segurança da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de manter os serviços atuais com maior qualidade, segurança, confiabilidade e confidencialidade com os dados da instituição.

3.1.32. As especificações técnicas visam a aquisição de um produto que opere em conjunto com os equipamentos que esta Secretaria já possui, em consonância com as especificações constantes neste Termo. Os bens a serem adquiridos devem observar a compatibilidade com os produtos existentes, em especial, aqueles correlatos ao Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, de modo a garantir a integridade, inviolabilidade e redundância dos dados.

3.1.33. A aquisição de novos equipamentos, com prazo de garantia mínimo de 60 (sessenta) meses, possibilitará o planejamento e a utilização de uma rede SAN de armazenamento de dados mais robusta, confiável e segura. Capaz de ofertar à movimentação do tráfego de dados, o armazenamento necessário para as informações produzidas pelos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.1.34. Ao se optar pela rede SAN, alcança-se o nível em que o sistema pode ser expandido conforme as suas necessidades operacionais, incluindo mais Storage racks e mais Switches, de acordo com a crescente demanda e os novos projetos a serem executados pela Secretaria.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Trata-se de aquisição de equipamentos de TI, mais especificamente de quatro Switches San Fibre Channel, com instalação, treinamento e suporte; que pode ser operacionalizado por técnicas de conhecimento do mercado. Nesse sentido, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSPDF. Assim sendo, a seleção, neste certame, será realizada por intermédio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do que preconiza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Distrital nº 23.460/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF, por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019.

3.2.2. É possível observar, diante das especificações trazidas neste Termo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação concreta das mesmas, tendo como parâmetro de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade, como ocorreu nas propostas que foram levantadas para o balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

3.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME E DA CRIAÇÃO DE LOTE ÚNICO

3.3.1. O Termo em epígrafe foi elaborado para a contratação do objeto em lote único, haja vista tratar-se da aquisição de 04 (quatro) Switches SAN Fiber Channel, com a instalação e configuração desses equipamentos, o treinamento para uso desses objetos e, ainda, o suporte técnico e a garantia estendida, sendo que todos esses estão interligados, não sendo viável sua separação.

3.3.2. O seguimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se observa na Súmula 247 - TCU/2007, *in verbis*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.3.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.3.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) Acórdão nº 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.5. No presente caso, a criação do grupo encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõe.

3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente licitação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

3.4.2. Esta licitação não se enquadra nos pré-requisitos supracitados por se tratar de aquisição com entrega integral (todo quantitativo de uma só vez), em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º, incisos. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Ademais, há previsão de recursos orçamentários para fazer face à presente despesa.

3.4.3. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, vez que não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, tendo em vista que a exclusão da SSP/DF do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por força do Decreto Distrital nº 33.608/2012, para adoção dos procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, COOPERATIVAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em aquisição de Switches San Fibre Channel, com instalação, treinamento e suporte. Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou da subcontratação de parcelas. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem

não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma única empresa.

3.5.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobremodo, a competitividade do certame.

3.5.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução dos serviços; não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tal documentação.

3.5.4. Quanto às cooperativas, o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU assevera:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU".

3.5.5. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por considerarmos que no objeto ora licitado não há possibilidade de execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obras ou serviços, e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, Contratante ou responsável pela licitação.

3.5.6.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.6. DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que a aquisição almejada não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, §1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

[...]

"Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto."

3.6.2. Fica mantido o direito de preferência como critério de desempate na fase de julgamento das propostas e o direito de saneamento quanto à regularidade fiscal, consoante previsto na legislação em vigor.

3.7. DA APLICABILIDADE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

3.7.1. Para essa contratação, devem ser observados os direitos de preferência previstos na Lei nº 8.248/91 e no Decreto nº 7.546/2011 e Decreto nº 7.174/2010.

3.8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

3.8.2. As empresas licitantes interessadas em participar desta licitação deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no que tange ao subitem 14.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

4.1. Planilha

LOTE ÚNICO	ITENS	OBJETO	CATMAT/CATSERV	QUANTIDADE	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
	1	Switch SAN	122971	04	R\$ 10,00	R\$	R\$
	2	Instalação/Configuração	2739	04	R\$ 10,00	R\$	R\$
	3	Treinamento	3840	40h/a	R\$ 10,00	R\$	R\$
	TOTAL						R\$

4.2. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência será sigiloso, sendo disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Os valores serão divulgados logo após o encerramento da fase de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. Não serão permitidas cotações com quantidades inferiores ao total estabelecido no objeto, tendo em vista as razões tecidas nos subitens 3.3 e 3.5.

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no presente Termo com aquelas previstas nos códigos do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, tendo sido fixado no montante de R\$ 10,00 (dez reais).

4.6. A fonte de financiamento da despesa será o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.7. O valor total estimado para as aquisições é SIGILOSO, conforme valores contidos na Planilha Comparativa de Preços constante dos autos, apurado mediante ampla pesquisa de preços públicos e de mercado, a ser pago na seguinte classificação de despesas:

ITENS	Natureza/Elemento de Despesa	VALOR
1	44.90.52-62	R\$
2 e 3	30.90.39	R\$

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto será composto pelos seguintes componentes:

5.1. SWITCH FC DE PELO MENOS 48 PORTAS COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 8/16/32 GBPS.

5.1.1. Arquitetura de Hardware

I - Os switches SAN Fibre Channel e todos os seus componentes terão de ser originais, novos, não podendo ser recondicionados, devendo ser fornecidos pelo mesmo fabricante e homologados por este para serem instalados nos mesmos Switches ofertados;

II - Tamanho do equipamento de no máximo 2U;

III - Possuir fontes de alimentação redundantes AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz). As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos;

IV - Deve ser fornecido com cabos de alimentação para cada fonte de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos. Cada cabo de energia deverá ser fornecido com conector do cabo C13 e padrão de tomada do Brasil (NBR 14136 / IEC C13).

V - Chassi para RACK de 19" acompanhando todos os componentes necessários para a instalação no rack;

VI - Possuir Kit para instalação em Rack padrão 19";

VII - Deverão ser entregues no mínimo 40 (Quarenta) cordões duplex ópticos LC/LC (Lucent Connector em ambas terminações) de fibra multimodo OM3 ou superior para cada Switch;

VIII - Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica nas seguintes quantidades e comprimentos:

a) 6 (seis) cabos LC-LC Multi-Modo OM3 de 3 (três) metros;

b) 28 (vinte e oito) cabos LC-LC Multi-Modo OM3 de 10 (dez) metros;

c) 6 (seis) cabos LC-LC Multi-Modo OM3 de 15 (quinze) metros.

IX - Deverá acompanhar cabos de energia no padrão NEMA5-15P;

X - Deverá possuir garantia e suporte técnico por 60 meses.

5.1.2. Interfaces/Slots

I - Deve possuir, pelo menos, 48 portas, sendo que, no mínimo, 40 portas licenciadas e habilitadas para uso;

II - Dentre as portas licenciadas, no mínimo, 30 portas para uso em FC de 16Gbps e 10 portas para uso em FC de 32Gbps;

III - Arquitetura não “blocking”, ou seja, o equipamento não deverá apresentar “oversubscription” quando operando em sua capacidade máxima;

IV - O equipamento deverá ser fornecido com 30 Gbics FC de 16Gbps e 10 Gbics FC de 32Gbps;

V - Todas as portas do switch deverão suportar os modos de configuração 8/16/32 Gbps FC (Fibre Channel);

VI - Deve possuir 01 (uma) porta RJ45 para gerenciamento.

5.1.3. Funcionalidades

I - Deve possuir classe de serviço 2, 3 e F;

II - Possuir capacidade futura de ativação de todas as 48 portas FC em 16Gbps;

III - Permitir ISL trunking;

IV - Possuir pelo menos 3.000 frames de buffer;

V - Suportar NPIV;

VI - Suportar os tipos de porta F_Port, E_Port;

VII - Possuir integração com LDAP, RADIUS e TACACS+.

5.1.4. Gerenciamento

I - Permitir utilização de SSH;

II - Compatibilidade com SMI-S;

III - Implementar o padrão aberto de gerência de rede SNMPv3, incluindo a geração de traps;

- IV - Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
V - Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMPv3;
VI - Suporte a gerenciamento via CLI, GUI através de interface Web ou da ferramenta de gerenciamento;

5.2. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SWITCHES SAN.**

5.2.1. **REUNIÃO DE KICK OFF**

5.2.1.1. Deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, reunião de Kick off para alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades.

5.2.1.2. Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se as necessidades de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer da Contratante;

5.2.1.3. Fica a critério do Contratante, juntamente com a Contratada definir o cronograma de instalação e configuração dos equipamentos, podendo tais procedimentos serem executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno; O cronograma definirá os recursos humanos e materiais(cabos, fibras, etc.) que serão necessários para a instalação dos equipamentos.

5.2.1.4. O prazo para o cumprimento do cronograma de instalação terá duração máxima de 90 (noventa) dias;

a) A Contratada deverá comunicar a Contratante à conclusão da instalação dos equipamentos;

b) A Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias após a instalação dos itens, entregar documentação "AS BUILT", contendo todas as informações relativas a instalação, configuração, localização física no datacenter da Contratante, conexões físicas utilizadas, endereços IP's e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato. Esta documentação deverá, sempre que possível, conter fotos.

5.2.1.5. A Contratada será inteiramente responsável pela migração da solução atual para a nova solução, de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;

5.2.1.6. Serão contemplados todos os serviços de instalação física de todos os componentes adquiridos, desde a montagem dos equipamentos até a energização dos mesmos;

5.2.1.7. Deverá ser fornecida a documentação de toda a implementação e configuração dos produtos adquiridos;

5.2.2. **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

5.2.2.1. As instalações e configurações deverão ser realizadas por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pelo próprio fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante. A documentação de certificação do técnico deverá ser apresentada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.2.2.2. A instalação deverá ocorrer na Sede da Contratante, situada no endereço SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSPDF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000;

5.2.2.3. O equipamento e todos os seus componentes terão de ser comprovadamente novos e originais, homologados e fornecidos pelo mesmo fabricante, sem nenhum tipo de uso anterior ao fornecimento deste certame; não podendo em hipótese alguma ser recondicionados ou reutilizados;

5.2.2.4. A solução ofertada deverá ser instalada e configurada na estrutura de rede da Contratante, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a Contratada;

5.2.2.5. A instalação e configuração deverá seguir as melhores práticas para a solução entregue pela Contratada e sua interoperabilidade com a infraestrutura da Contratante, evitando qualquer tipo de incompatibilidade;

5.2.2.6. Deverão ser realizadas as seguintes atividades mínimas:

a) Instalação física de todos os equipamentos (hardware) e licenças (softwares) dos sistemas adquiridos no datacenter da Contratante;

b) Configuração Inicial do sistema, incluindo configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas);

c) Configuração de sincronismo de horário do servidor e de sincronismo de horário na infraestrutura da Contratante;

d) Análise da topologia e arquitetura da rede, considerando todos os equipamentos já existentes;

e) A configuração de sistema (políticas gerais, objetos, itens de administração) deverá ser realizada de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução ofertada;

f) Durante a implantação da solução a equipe da Contratada deverá repassar as informações para a equipe da Contratante, apresentando as configurações realizadas nos equipamentos, a topologia final e os procedimentos executados;

g) Atualização do firmware/sistema operacional do SWITCH SAN;

h) Demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do SWITCH SAN;

5.3. **TRASNFERÊNCIA DE CONHECIMENTO / TREINAMENTO**

5.3.1. O treinamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega dos sistemas.

5.3.1.1. Poderá ocorrer em prazo distinto, caso solicitado expressamente pela Contratante, em razão da necessidade do órgão.

5.3.2. O serviço de treinamento oficial da equipe técnica do Contratante, visando capacitá-la na operação/administração/uso da solução, deverá contemplar, ao menos os seguintes tópicos:

a) Apresentação do projeto/solução implementado;

b) Descrição da arquitetura física e lógica de cada elemento da solução;

c) Estratégias de implementação da solução;

- d) Procedimentos de instalação da solução;
 - e) Operação e Administração da solução;
 - f) Descrição e uso das funcionalidades da solução;
 - g) Resolução de problemas (“troubleshooting”);
 - h) Procedimentos de manutenção (atualizações de software, backup/restore, instalação de módulos de hardware, etc.);
 - i) Elaboração de Relatórios correlatos;
- 5.3.3. A Contratada deverá providenciar material didático individual, em língua portuguesa, que abranja todo o conteúdo do curso. Será exigido material oficial do fabricante em meio impresso ou digital.
- 5.3.4. O período, horário e o local de realização do curso deverão ser definidos pela Contratada, em conjunto com o Contratante, para momento posterior à implantação da solução.
- 5.3.4.1. Em função da pandemia, o treinamento poderá ser realizado de forma virtual desde que aceito pela Contratante.
- 5.3.5. A Contratada deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da implantação da solução no ambiente do Contratante, para dar início ao treinamento.
- 5.3.6. O treinamento deverá possuir carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.
- 5.3.7. O treinamento será realizado para até 8 (oito) alunos, a serem indicados pelo Executor Contratual.
- 5.3.8. A Contratada deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização da transferência de conhecimento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado.
- 5.4. SUPORTE TÉCNICO REMOTO AVANÇADO DA SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 5.4.1. REQUISITOS DE ATENDIMENTOS: PARTE GERAL
- 5.4.2. Para melhor entendimento da escala de criticidade do ambiente, a SSPDF decidiu categorizar os atendimentos em 03 níveis de Severidade, a saber:
- a) **Severidade 1 (Alta) com prazo para atendimento em até 3 (três) Horas;**
 - b) **Severidade 2 (Média) com prazo para atendimento em até 6 (seis) Horas;**
 - c) **Severidade 3 (Baixa) com prazo para atendimento em até 24 (vinte e quatro) Horas;**
- 5.4.3. A Contratante poderá abrir um chamado de suporte diretamente junto ao fabricante. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada. A abertura deste chamado deverá ocorrer de forma imediata, sem intermediação de terceiros, atendendo aos requisitos de níveis de Severidade acima citados.
- 5.4.4. O fabricante emitirá relatório de todas as intervenções realizadas, tanto preventivas quanto corretivas, programadas ou de emergência, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto/planilhas, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de garantia/suporte abertos e fechados no período, que deverá conter:
- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
 - b) Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
 - c) Data e hora de abertura;
 - d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
 - e) Identificação do técnico do Contratante que registrou o chamado;
 - f) Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado da garantia;
 - g) Descrição do problema;
 - h) Descrição da solução;
 - i) Informações sobre eventuais escalações;
 - j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
 - k) Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.
- 5.4.4.1. O relatório deverá ser assinado por representante da Contratada, e entregue à SSP, que acompanhará a execução das manutenções;
- 5.4.5. A cada chamado de suporte categorizado como grau de severidade 1, o fabricante deverá disponibilizar um Engenheiro de Suporte na forma de recurso humano, que ao ser notificado atuará como ponto de apoio e contato, auxiliando na condução do processo interno junto ao fabricante, para fornecer assistência avançada, seja por telefone fixo, telefone móvel, e-mail ou qualquer solução aceita pela Contratante. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível, deve ser dada a opção de se escalar o chamado para um Engenheiro de Solução de nível avançado e este deverá dar prosseguimento no atendimento até o encerramento do chamado;
- 5.4.6. O recurso humano designado pelo fabricante deverá manter o cliente informado sobre melhores práticas e Roadmap das soluções ofertadas;
- 5.4.6.1. O contato deste designado deverá ser mensal, devendo observar as seguintes diretrizes:
- 5.4.6.2. Entrega de relatórios mensais com status e descriptivo detalhado das atividades realizadas no cliente, evidenciando a efetividade dos serviços prestados pelo fornecedor;
- 5.4.6.3. Estes serviços deverão ser prestados exclusivamente na modalidade remota, utilizando-se de ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo Órgão (tal como Webex), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente os servidores ;

- 5.4.6.4. Prestar assessoria proativa e reativa nas questões relativas às atualizações, patches e alertas de impacto.
- 5.4.6.5. Apresentar relatório trimestral demonstrando a saúde do ambiente dos produtos escopo deste fornecimento;
- 5.4.6.6. Propor melhorias no ambiente;
- 5.4.6.7. Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;
- 5.4.6.8. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do CONTRATADO, sem custos adicionais ao Contratante;
- 5.4.6.9. Atuar junto ao suporte do fabricante na escalada de problemas críticos e acompanhamento o problema até a resolução;
- 5.4.6.10. Possuir atendimento com consultores em língua portuguesa;
- 5.4.6.11. Monitorar e gerenciar questões de escalada e servir como ponto único de contato técnico.
- 5.4.6.12. Fornecer subsídios a Contratante relativo a incidentes para identificação de diagnóstico .
- 5.4.6.13. Auxiliar na solução de problemas fornecendo detalhes técnicos para a análise de causa provável de problemas encontrados.
- 5.4.7. Todos os prazos para atendimento, tratando-se de garantia, começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, Website do fabricante;
- 5.4.8. O acesso de técnicos ou equipe de suporte da Contratada somente se dará para funcionários que venham munidos de crachá da empresa. Sem este documento (crachá), não será permitida a sua entrada no ambiente;
- 5.4.9. A Contratada deverá fornecer previamente o nome, CPF e função do técnico que virá atender a demanda;
- 5.5. **REQUISITOS DE ATENDIMENTO: NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - SUPORTE**
- 5.5.1. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o *troubleshooting* preciso, com interlocução direta com a equipe da SSP;
- 5.5.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pelo Contratante em sistema web/app ou telefone, com acesso garantido pela Contratada e linguagem em português, o que implicará na imediata abertura de uma Ordem de Serviço (O.S.);
- 5.5.3. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo Contratante, conforme os índices de criticidade abaixo:

CRITICIDADE		
Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
Severidade 1 (Alta)	<p>Equipamento ou Sistema Inoperante: entende-se como sistema ou equipamento inoperante, aqueles que não estejam funcionando em sua capacidade total de recursos com impacto direto nas operações críticas de negócio. <i>Exemplos:</i> servidor de produção ou outro Sistema inicial está inativo.</p> <p>Equipamento ou Sistema Parado: entende-se como sistema ou equipamento parado, aqueles que se encontram sem nenhum tipo de funcionamento.</p> <p><i>Exemplos:</i> servidor de produção ou outro Sistema não emite sequer sinal de ligado ou desligado;</p> <ul style="list-style-type: none"> Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção; Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, foi detectada falha que compromete a integridade geral do Sistema ou dos seus dados. <p>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade:</p> <p><i>Exemplos:</i> ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.</p>	<p>Com a O.S. aberta a Contratada, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de 30 (trinta) minutos a partir do horário da abertura do chamado para a devida resolução do problema de modo REMOTO;</p> <p>Findado este prazo inicial de até 30 (trinta) minutos para a resolução do problema de modo REMOTO e constatada a inoperância ou permanência do problema, a empresa Contratada será novamente notificada da concessão de um novo prazo de mais 30 (trinta) minutos, para a urgente ALOCAÇÃO de um técnico visando o atendimento IN LOCO nos endereços físicos pré-determinados por esta Secretaria, (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações);</p> <ul style="list-style-type: none"> A partir da ALOCAÇÃO deste técnico, conforme o Nível de Severidade 1 estabelece, a empresa terá mais 2 (duas) horas para a resolução do problema; <p>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO: Até 3 (três) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>
Severidade 2 (Média)	<p>O defeito não gera impacto ao negócio.</p> <p><i>Exemplo:</i> ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações. Funcionalidades principais prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Perda de funcionalidades não críticas.</p>	<p>Com a O.S. aberta a Contratada, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de até 2 (duas) horas onde um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento de modo REMOTO ou por telefone.</p> <p>Findado este prazo inicial de até 2 (duas) horas para a resolução do problema de modo REMOTO e constatada a inoperância ou permanência do problema; a empresa Contratada será novamente notificada da concessão de um novo prazo de 4 (quatro) horas, para o DESLOCAMENTO de um técnico (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações) visando o atendimento IN LOCO nos endereços físicos predeterminados por esta Secretaria.;</p> <p>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO: Até 6 (seis) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
Severidade 3 (Baixa)	<p>O problema é pequeno, ou de documentação. <i>Exemplos:</i> o problema não afetou as operações da Contratante negativamente; mas o usuário continua a utilizar a solução; encaminhamento de solicitações, sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado; esclarecimento de dúvidas (dos produtos deste fornecimento) ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejam a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas</p>	<p>Com a O.S. aberta a Contratada, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de até 6 (seis) horas onde um Representante Técnico do Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento de modo REMOTO ou por telefone.</p> <p>Findado este prazo inicial de 6 (seis) horas para a resolução do problema de modo REMOTO e constatada a inoperância ou inconsistência da resolução do problema; a empresa Contratada será novamente notificada da concessão de um novo prazo de mais 18 (dezoito) horas, para o DESLOCAMENTO, caso seja necessário e a critério da Contratante, de um técnico (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações) aos endereços físicos predeterminados por esta Secretaria.</p> <p>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO: Até 24 (vinte e quatro) Horas;</p> <p>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 8 x 5 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</p>

- 5.5.4. É vedado o cancelamento, encerramento dos chamados ou recategorização dos níveis de Severidade pela Contratada sem a autorização prévia e expressa da Contratante;
- 5.5.5. Todos os profissionais que irão trabalhar de alguma maneira no contrato, inclusive técnicos e gerentes da empresa, devem ser previamente cadastrados (e devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo), para acesso remoto, inclusive.
- 5.5.6. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;
- 5.5.7. Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;
- 5.5.8. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe ao fornecedor dar início, junto ao Contratante, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;
- 5.5.9. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;
- 5.5.10. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;
- a) Para esses problemas, o fornecedor deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e deve ser autorizada pela Contratante;
- b) Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o Contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo Contratante, para execução das atividades de manutenção;
- 5.5.11. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software;
- 5.5.12. Durante o período de vigência do contrato o Contratante terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.
- 5.6. **REQUISITOS DE ATENDIMENTO: CANAIS**
- 5.6.1. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema "website" do fabricante (Web/app) e telefone (0800 ou número local em Brasília);
- 5.6.2. Considera-se como período útil, o horário que se inicia das 7:00 (sete) horas da manhã e até as 19:00 (dezenove) horas da noite;
- 5.6.3. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, website do fabricante, telefone, dentre outros;
- 5.6.4. O fornecedor precisa possuir e informar uma página na Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware (se for o caso) e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou mediante cadastramento de pessoas autorizadas pelo Contratante para o acesso.
- 5.6.4.1. Durante o período de vigência do contrato o Contratante terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada.
6. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 6.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica em relação aos equipamentos e acessórios correlatos (softwares, cabos, baterias, carregadores, etc.), bem como, contra defeitos de fabricação, durante todo o período de vigência da garantia, nas formas e prazos abaixo especificados, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, apresentando, para tanto, o Termo de Garantia e Suporte Técnico;
- 6.2. Deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento comprovada por carta de autorização prestada pelo fabricante a Contratada;
- 6.3. A assistência técnica será prestada na modalidade on-site, durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos que compõem esta aquisição de **Switches SAN**; canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800 e consistirá na reparação dos equipamentos, com a substituição de peças e componentes que se fizer necessária, de acordo com os manuais e as normas técnicas pertinentes;
- 6.4. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 6.5. O equipamento deverá ser reparado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do atendimento ao chamado de garantia;
- 6.6. Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, devidamente justificado, e o equipamento defeituoso for substituído por outro equivalente ou de configuração superior em perfeitas condições de uso, que ficará à disposição do Contratante até o retorno do equipamento reparado;

- 6.7. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- 6.8. A Contratada concederá à Contratante garantia integral durante o período de vigência do contrato, com atendimento 24 horas por dia e sete dias por semana, a contar da data de homologação do produto, contra qualquer defeito ou problema em toda a solução, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, mesmo ocorrida sua aceitação pelo Contratante;
- 6.9. A Contratada garante, durante o período de vigência do contrato o fornecimento dos componentes de hardware e software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida à total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos;
- 6.10. Durante o período de vigência do contrato e da comprovação de sua respectiva garantia, qualquer componente que apresente defeito ou mau funcionamento, sem indicação de solução, deve ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.11. Todas as peças possivelmente substituídas deverão ser homologadas pelo fabricante do equipamento;
- 6.11.1. A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro, não sendo admitida a reposição por peças recondicionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante;
- 6.11.2. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído(a) por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o/a qual passará à propriedade da Contratante, sendo imediatamente incluído(a) no Contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado/substituído;
- 6.12. O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados com o equipamento;
- 6.13. A Contratada deverá fornecer canais de suporte para realização de chamados através de telefone, e-mail e/ou site;
- 6.14. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web, com acesso direto ao fabricante da solução, através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e devem compreender o período de vigência contratual, como também devem abranger os prazos de vigência de extensão da garantia e suporte dos objetos contratados;
- 6.15. Desde que devidamente justificado pela Contratada, a Contratante poderá, à seu critério, aceitar prazos maiores para suporte a hardware on-site;
- 6.16. Não será cobrado valores mensais para os serviços de suporte, uma vez que os reparos dos equipamentos serão realizados durante a vigência da garantia dos equipamentos;
- 6.17. Manter, durante a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos relativos a eventuais erros ou falhas, locomoções, troca de equipamentos, atualizações de firmware e todos os serviços para execução da garantia;
- 6.18. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento dos serviços de informática em produção deverão ser executados em horários acordados junto à Contratante.
- 7. DA GARANTIA DO OBJETO**
- 7.1. Os bens deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses ou o prazo previsto pelo fabricante, se maior.
- 7.1.1. O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.2. No ato do recebimento provisório, o objeto deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instrução correlatos, todos em língua portuguesa;
- 7.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 8. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 8.1. Será exigido da Contratada garantia em favor da Contratante, correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 8.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.
- 8.3. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:
- "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."
- 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor contratual, especialmente designado para tal fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo de tudo dar ciência à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo nessa atribuição, quando necessário;
- 9.2. A fiscalização em epígrafe não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art. 70, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Distrital 32.598/2010;
- 9.3. O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;
- 10.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do objeto previsto neste Termo de Referência, ou similar, tendo por base o quantitativo total a ser contratado, em consonância com o entendimento do TCU (Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013);
- 10.3. Será permitida a soma de atestado(s), visando a comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no subitem 10.2;
- 10.4. O atestado deverá ser entregue em língua portuguesa do Brasil, contendo os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades fornecidas e data da entrega.
- 10.5. Com o fito de aprimorar e tornar mais célere a análise da equipe técnica da SSPDF, será exigido do licitante vencedor a comprovação de que os itens cotados na Proposta Comercial possuem equivalência (com base nos descritivos técnicos e datasheets) com a Proposta Técnica do licitante. Para tanto, será necessário a respectiva identificação do arquivo e número da página indicado, consoante Anexo I deste Termo de Referência.
- 11. DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL**
- 11.1. O material deverá ser entregue integralmente, ou seja, de uma só vez, em conformidade com as especificações estabelecidas no presente Termo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, situada no Edifício sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, SAM, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF; telefone: 3441-8771, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 11.2. A entrega do(s) material(ais) será acompanhada e fiscalizada pelo executor contratual, designado pela SSP/DF para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 11.3. O material será recebido:
- a) provisoriamente, no ato do recebimento do objeto, mediante termo circunstaciado para efeito de posterior verificação minuciosa da conformidade do material com as especificações;
- b) definitivamente, mediante termo circunstaciado, após ampla análise pelo executor contratual, declarando que o material entregue possui todas as características consignadas no Certame que o rege, tanto em qualidade, quanto em quantidade; o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 11.3.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 11.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeitos de pagamento;
- 11.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa plausível e expressa, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação;
- 11.6. A Contratante poderá, à seu critério exclusivo, por conveniência da Administração, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.7. A empresa deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(ais) que não atender(em) as especificações do objeto detalhadas neste Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação;
- 11.8. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade adquirida, pelo prazo estipulado neste Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(ais) que apresentar(em) defeito(s) em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação;
- 11.9. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(ais) caberá ao servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para tal finalidade;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega do(s) material(ais), nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei e/ou pelo Contrato regente;
- 11.11. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Setor de Almoxarifado da SSP, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos do que estabelecem os arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011-SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.12. A Contratada deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório dos Switches SAN.
- 11.13. O treinamento para uso e manuseio dos equipamentos adquiridos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e instalação dos referidos equipamentos.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. Indicar o Gestor do Contrato, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014, art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos junto à Contratada;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega e instalação do material;
- 12.4. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas durante a execução do contrato;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 12.6. Receber o objeto fornecido pela Contratada, desde que esteja em conformidade com os descritivos constantes no Certame e com a proposta da licitante vencedora, aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;
- 12.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;
- 12.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 4/2014;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 13.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 13.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações dispostas no Edital e na proposta da empresa vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, apropriados para o armazenamento e lacrados de forma tecnicamente correta;
- 13.6. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas nas legislações correlatas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.7. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- 13.8. Fornecer, quando possível, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- 13.9. Sujeitar-se, subsidiariamente, às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 13.11. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

14. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste Certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 14.2. Conforme disposto no art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- a) A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
 - b) A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
 - c) A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
 - d) A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
 - e) A logística reversa.
- 14.3. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, deverá ser aplicado como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- a) A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
 - b) A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
 - c) Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
 - d) Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - e) Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - f) Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
 - g) Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
 - h) Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
 - i) Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
 - j) Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
 - k) Possuam certificação de procedência de produtos;
- 14.4. A comprovação dos requisitos supracitados poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 15.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e desde que ocorra motivo plausível, aceito pela SSP/DF;
- 15.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;

DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Há previsão orçamentária para a realização da despesa, a qual correrá à conta de recursos específicos. Parte desse montante origina-se do Convênio nº 893186/2019-MJSP, pactuado entre o Distrito Federal e a União, representada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e o restante será arcado pelo orçamento da Pasta, na fonte 100;
- 16.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, indicará o Programa de Trabalho, a Fonte, a Natureza de Despesa, o código de subatividade e demais informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 16.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso não estejam regularizados no SICAF:
- I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.3.1. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa, que comprove a Regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal;
- 16.4. O pagamento decorrente da Contratação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, segundo as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 16.4.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *“pro rata tempore”*, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016;
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 16.6. O atraso do pagamento em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;
- 16.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - b) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma prevista no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada o direito de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93;
- 16.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 16.8.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
17. **DAS PENALIDADES**
- 17.1. As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015); na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no Edital que o rege.
18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações do objeto poderão ser elucidados junto à Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco “A”, 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF, CEP 70.620-000. Telefone (61) 3441-8820/8826. E-mail: ditec@ssp.df.gov.br.
19. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**
- À Vossa apreciação, com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
LEANDRO ZENÓBIO DANTAS NUNES Matrícula: 1.700.472-1	GLÁUCIO SILVEIRA E SILVA Matrícula: 1.691.710-3	KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA Matrícula: 187.609-0

- a) À CLIC para a elaboração da Minuta do Edital e demais providências cabíveis.
 b) Posteriormente, ao SUAG, para conhecimento e aprovação dos artefatos.

LEUTON RODRIGUES DA SILVA

Coordenador de Planejamento de Aquisições e Contratações - Substituto

ANEXO I

I - A proposta a ser enviada deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Declaração de validade de proposta XX (extenso) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- b) O prazo para entrega dos materiais e/ou equipamentos.
- c) Apresentação de garantia de XX (extenso) meses, conforme estabelecido no item XX do Edital.
- d) Declaração de entrega de equipamentos comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos ou peças recondicionados, reutilizados ou reformados.
- e) Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- f) Declaração de integração dos componentes dos equipamentos ofertados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada.
- g) Declaração de inclusão no portfólio atualizado do Fabricante dos equipamentos ofertados.

II - Declaração de atendimento integral aos requisitos técnicos.

a) Deverá ser anexado à proposta uma tabela como a inserida abaixo, relacionado todos os datasheets e descriptivos técnicos, lembrando que links quebrados e referências indiretas ou subjetivas não serão aceitos, cabendo à equipe técnica promover diligências junto a proponente com o fito de sanar o erro; cada item deverá possuir uma referência à proposta ou datasheet que permita a equipe de contratação validar diretamente os itens, sendo portanto viável a desclassificação por não comprovação documental da pertinência entre os equipamentos solicitados neste Termo e os oferecidos pela licitante.

b) A empresa não poderá colocar somente o modelo do equipamento, mas deverá indicar onde e exatamente em que ponto do documento se localiza cada informação exigida no edital. Com a ressalva dos itens pedidos que podem ser conectados à solução, como cabos, transceivers, conectores e outros.

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item
5.1.1	Arquitetura de Hardware	
I	Os switches SAN Fibre Channel e todos os seus componentes terão de ser originais, novos, não podendo ser recondicionados, devendo ser fornecidos pelo mesmo fabricante e homologados por este para serem instalados nos mesmos Switches ofertados;	
II	Tamanho do equipamento de no máximo 2U;	
III	Possuir fontes de alimentação redundantes AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz). As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos;	
IV	Deve ser fornecido com cabos de alimentação para cada fonte de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos. Cada cabo de energia deverá ser fornecido com conector do cabo C13 e padrão de tomada do Brasil (NBR 14136 / IEC C13).	
V	Chassi para RACK de 19" acompanhando todos os componentes necessários para a instalação no rack;	
VI	Possuir Kit para instalação em Rack padrão 19";	
VII	Deverão ser entregues no mínimo 40 (Quarenta) cordões duplex ópticos LC/LC (Lucent Connector em ambas terminações) de fibra multimodo OM3 ou superior para cada Switch;	
VIII	Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica nas seguintes quantidades e comprimentos	
a)	6 (seis) cabos LC-LC Multi-Modo OM3 de 3 (três) metros;	
b)	28 (vinte e oito) cabos LC-LC Multi-Modo OM3 de 10 (dez) metros;	
c)	6 (seis) cabos LC-LC Multi-Modo OM3 de 15 (quinze) metros.	
IX	Deverá acompanhar cabos de energia no padrão NEMA5-15P;	
X	Deverá possuir garantia e suporte técnico por 60 meses.	
5.1.2	Interfaces/Slots	
I	Deve possuir, pelo menos, 48 portas, sendo que, no mínimo, 40 portas licenciadas e habilitadas para uso;	
II	Dentre as portas licenciadas, no mínimo, 30 portas para uso em FC de 16Gbps e 10 portas para uso em FC de 32Gbps;	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item
III	Arquitetura não “blocking”, ou seja, o equipamento não deverá apresentar “oversubscription” quando operando em sua capacidade máxima;	
IV	O equipamento deverá ser fornecido com 30 Gbics FC de 16Gbps e 10 Gbics FC de 32Gbps;	
V	Todas as portas do switch deverão suportar os modos de configuração 8/16/32 Gbps FC (Fibre Channel);	
VI	Deve possuir 01 (uma) porta RJ45 para gerenciamento.	
5.1.3 Funcionalidades		
I	Deve possuir classe de serviço 2, 3 e F;	
II	Possuir capacidade futura de ativação de todas as 48 portas FC em 16Gbps;	
III	Permitir ISL trunking;	
IV	Possuir pelo menos 3.000 frames de buffer;	
V	Suporar NPIV;	
VI	Suporar os tipos de porta F_Port, E_Port;	
VII	Possuir integração com LDAP, RADIUS e TACACS+.	
5.1.4 Gerenciamento		
I	Permitir utilização de SSH;	
II	Compatibilidade com SMI-S;	
III	Implementar o padrão aberto de gerência de rede SNMPv3, incluindo a geração de traps;	
IV	Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;	
V	Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMPv3;	
VI	Supor a gerenciamento via CLI, GUI através de interface Web ou da ferramenta de gerenciamento;	

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 28/2021 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO: 00050-00036732/2020-11
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: N° 28/2021-SSP
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 28/2021 - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____._____-_____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2021-SSP (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2009, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, _____ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **Aquisição de 04 Switches SAN (Storage Area Network), cabos para comunicação, módulos mini-GBIC, envolvendo a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento/treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas do órgão para a SSPDF**, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2021-SSP (fls. _____) e da Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 30 dias (CORRIDOS)**, a contar da **assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2021-SSP (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, situada no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, SAM, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF; telefone: 3441-877, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, [Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021](#).

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **220909**.

II – Programa de Trabalho: **06.181.6217.4220.0010**.

III – Natureza da Despesa: **4.4.90.52 e 3.3.90.39**.

IV – Fonte de Recursos: **392**.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

....."

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.
DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 24/11/2021, às 19:36, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=74777547 código CRC= **5EDC2D96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00036732/2020-11

Doc. SEI/GDF 74777547